MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 131.2026.DEAC.2288267.2025.015419

À Senhora Kátia Renata da Silva Silvestre

Agente de Contratação - Portaria n.º 221/2026/SUBADM

Membro-Secretária da Comissão Pemanente de Licitação

Ato PGJ n.º 313/2026 - DOMPE, Ed. 3358, de 20.07.2026

Neste

Assunto: 2ª Análise de Proposta de Preços - **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 93.002/2026/CPL/MP/PGJ** - Construção PJ URUCARÁ/AM.

Senhora Agente de Contratação;

Cumprimentando-o cordialmente e, com relação a **Proposta de Preços (2 correção) e novas planilhas (docs. n.º 2287866, 2287868, 2287875, 2287872, 2287928, 2287885, 2287887, 2287889, 2287889, 2287889, 2287893, 2287897, 2287899, 2287899, 2287905 e 2287930) ,** ofertada pela empresa **AZ ENGENHARIA LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 21.160.279/0001-40; referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 93.002/2026/CPL/MP/PGJ** - Construção PJ URUCARÁ/AM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Urucará/AM, localizada na Rua Dona Doquinha, Lote 01 Quadra 11, bairro de Aparecida - Urucará/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Concorrência Eletrônica Nº 93.002/2026-CPL/MP/PGJ (2220067) e seus anexos, encaminho análise da proposta:

A análise demostrada que a proposta ofertada pela empresa AZ ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.160.279/0001-40; referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 93.002/2026/CPL/MP/PGJ - Construção PJ URUCARÁ/AM, persiste em redistribuir o valor referente ao erro apontado na primeira proposta, quando a empresa não ofertou o BDI de equipamentos nos subitens 20.1.1,20.1.2 e 20.1.3 conforme preconizado na planilha de referência.

Para esclarece:

O entendimento consolidado é o de que erro material ou omissão sanável na planilha de custos não gera desclassificação sumária, devendo a Administração abrir diligência para correção — "desde que não haja majoração do valor global originalmente

proposto" (Acórdão 4.668/2026-TCU-Segunda Câmara, rel. Min. Jorge Oliveira; mesma linha do Acórdão 2.546/2015-Plenário).

O detalhe decisivo está na parte final do Acórdão 2.546/2015, frequentemente esquecida: "cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro". Ou seja, a regra da não majoração é um teto que protege a Administração, não um piso que protege o licitante. Não há precedente sustentando que a correção sirva para manter um valor inflado por falha própria do proponente.

A empresa deve reapresentar a proposta corrigindo o valor sem que ele seja redidtribuído em outros itens.

Atenciosamente,

Eng. Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Agente Técnico Eng. Civil

Chefe DEAC

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes**, **Agente Técnico - Engenheiro Civil - CREA 6028-D/AM-RR**, em 22/10/2026, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2288267** e o código CRC **A4C92EF5**.